

LEI N º 2.352 DE 05/09/87

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE
FÉRIAS EM CONDIÇÕES QUE
DEFINE.**

A câmara Municipal de Iturama, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 º-Fica o Prefeito Municipal autorizado excepcionalmente no exercício financeiro de 1.987, a converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos à funcional RUTILA ALMEIDA DINIZ, EM virtude de ter, a mesma mais de um período acumulado, por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art. 2 º - Poderá o Sr. Prefeito, mediante requerimento do interessado efetuar o pagamento do respectivo, no máximo de 01(um) período acumulado, em conversão do gozo a que faz jus em face do artigo 75 da Lei n º 999 de 12 de maio de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os vencimentos convertidos na forma desta Lei serão pagos com as vantagens previstas no § 3 º do artigo 75 da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3 º - Poderá o Poder Executivo para cumprimento desta Lei, abrir crédito especial até o montante de Cz\$8.770, 84 (oito mil, setecentos e setenta cruzados e quatro centavos), podendo ainda como fonte de recurso anular total ou parcialmente verbas, despesas correntes ou de capital, do orçamento vigente até o limite do crédito cogitado .

Art. 4 º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 05 de setembro de 1987.
Prefeito Municipal

